



N

Doc. n.º 2
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE, COM
CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNÍCIPIO DA AMADORA**

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DA AMADORA



CADERNO DE ENCARGOS



CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DA AMADORA

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Cláusula 1.^a – Objecto
- Cláusula 2.^a – Preço base
- Cláusula 3.^a – Prazo de vigência
- Cláusula 4.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 5.^a – Sigilo e confidencialidade
- Cláusula 6.^a – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 7.^a – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 8.^a – Direitos de propriedade intelectual
- Cláusula 9.^a – Alteração por impossibilidade do objeto
- Cláusula 10.^a – Alteração e revisão do contrato
- Cláusula 11.^a – Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 12.^a – Emissão de relatórios de gestão
- Cláusula 13.^a – Penalidades por incumprimento dos níveis de serviço contratados
- Cláusula 14.^a – Direito subsidiário
- Cláusula 15.^a – Foro competente



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 16.^a – Utilizadores
- Cláusula 17.^a – Descrição da solução
- Cláusula 18.^a – Componente voz – parte móvel – telemóveis
- Cláusula 19.^a – Componente VPN – parte móvel – fixo – ligação a “*call manager*”
- Cláusula 20.^a – Componente móvel – dados – telemóveis e placas
- Cláusula 21.^a – Cedência de equipamentos (telemóveis/PDA)
- Cláusula 22.^a – Especificidades técnicas e funcionais adicionais
- Cláusula 23.^a – Preços e planos de tarifários
- Cláusula 24.^a – Níveis de serviço

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de serviço móvel terrestre (SMT) com cedência de equipamentos, para o Município da Amadora, por entidade que sejam titulares de licença válida emitida pelo Instituto de Comunicações de Portugal – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM).

Cláusula 2.ª**Preço base**

1 – O preço base (o "*preço máximo*") de acordo com a expressão utilizada no artigo 47.º, do Código de Contratos Públicos, CPC) do contrato a celebrar é €190.000,00 (acrescido do IVA, à taxa legal em vigor).

2 - Não se procedeu à redução remuneratória prevista no artigo 27.º, por via do disposto no n.º 1, do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, por a mesma não ser aplicável ao contrato em apreço, em virtude de se encontrar excecionada pela alínea a), do n.º 6, do artigo 75.º, da LOE de 2012, por se tratar de um serviço público essencial;

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência**

O contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar data de celebração do contrato.

Cláusula 4.ª**Condições de pagamento**

1 – O adjudicatário fixará na sua proposta as condições de pagamento, sendo que, serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar à entidade cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

2 – Não podem ser propostos adiantamentos pelos concorrentes, por conta da presente aquisição de bens.

3 – Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

Cláusula 5.ª**Sigilo e confidencialidade**

O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município da Amadora.

Cláusula 6.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações decorrentes do presente contrato.

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DA AMADORA

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registradas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

2 – Caso o Município da Amadora venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 9.^a

Alteração por impossibilidade do objeto

1 – Ocorrendo a extinção da tecnologia relacionada com a prestação de serviço móvel ou a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária relativa à normalização de redes móveis, o adjudicatário deverá comunicar ao Município da Amadora essa extinção ou substituição.

2 – Qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação de serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos e no contrato, só poderá ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem, prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

3 – A alteração da prestação de serviços, pelos motivos descritos na presente cláusula carece sempre do consentimento escrito das partes.

Cláusula 10.^a

Alteração e revisão do contrato

O preço dos serviços objeto do presente contrato só poderá ser alterado por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 11.^a

Resolução pelo contraente público

1 – O incumprimento faltoso ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário confere ao Município da Amadora o direito de resolver o contrato.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada adjudicatário por carta registada com aviso de receção e não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3 – Constituem situações de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso:



CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DA AMADORA

1. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à presente prestação de serviços e referidos na cláusula 24.^a, deste caderno de encargos;
2. Indisponibilidade de acesso a qualquer dos serviços descritos no número 1, do ponto 5, da cláusula 24.^a, da Parte II.^a, deste caderno de encargos, num local, por um período igual ou superior a 8 (oito) horas por ano, no caso de tempo máximo de privação do serviço;
3. Indisponibilidade de acesso a qualquer dos serviços descritos no número 2, do ponto 5, da cláusula 24.^a, da Parte II.^a, deste caderno de encargos, num local, por um período igual ou superior a 1 (uma) hora por ano, no caso de tempo máximo de privação do serviço e;
3. Indisponibilidade de acesso a qualquer dos serviços descritos no número 3, do ponto 5, da cláusula 24.^a, da Parte II.^a, deste caderno de encargos, num local, por um período igual ou superior a 12 (doze) horas por ano, no caso de tempo máximo entre privações do serviço Não satisfação dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviços mínimos previstos no presente caderno de encargos;

Cláusula 12.^a

Emissão de relatórios de gestão

- 1 – Constitui obrigação do adjudicatário a emissão de relatórios de gestão nos termos definidos nos números seguintes.
- 2 – O adjudicatário deverá proceder ainda à disponibilização de serviços *on-line* de gestão de perfis de utilizadores, definição de consumos máximos por utilizador e consulta de factura mensal detalhada, sendo o acesso a estas funcionalidades limitado ao gestor de serviço do Município da Amadora e aos utilizadores por este indicados.
- 3 – Entende-se por relatórios de gestão:
 1. Relatórios de faturação – emitidos com uma periodicidade mensal;
 2. Relatórios de níveis de serviços – emitidos com uma periodicidade trimestral.
- 4 – Os relatórios de gestão serão emitidos tendo em conta o perfil do Município da Amadora que recebe a informação agregada ao nível da autarquia e detalhada ao nível do utilizador.
- 5 – Os relatórios de faturação, a que se refere o n.º 1, do ponto 3, devem incluir a seguinte informação:
 1. Informação agregada de tráfego e valor do tipo, destino e da entidade para o perfil previsto no n.º 4.
 2. Informação sobre a chamada e/ou ligação para o perfil previsto no n.º 4, com indicação da data, hora, número originador, número de destino (se aplicável), identificador do tipo de chamada e/ou ligação e duração/volume e custo.
- 6 – Os relatórios de níveis de serviço a que se refere o n.º 2, do ponto 3, devem incluir a seguinte informação: cumprimento e violação dos SLA'S (*service level agreement*) acordados, indicadores de disponibilidade, indicação de ocorrências (avarias, incidentes e anomalias), números de SIM's ativos, indicação de contratos ativos, incluindo as datas de início e de cessação dos mesmos.
- 7 – Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico.

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DA AMADORA

Cláusula 13.^a

Penalidades por incumprimento dos níveis de serviço contratados

1 – O incumprimento dos níveis de serviço previstos neste caderno de encargos, assim como, a falta de entrega dos relatórios trimestrais confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

1. Pelo incumprimento do n.º 2, da cláusula 12.^a, destes caderno de encargos será aplicada uma pena pecuniária de 5.000,00€ (cinco mil euros);
2. Pelo incumprimento do n.º 3, da cláusula 12.^a, deste caderno de encargos, será aplicada uma pena pecuniária de 15.000,00€ (quinze mil euros);
3. Pelo incumprimento do n.º 1, do ponto 7, da cláusula 24.^a, deste caderno de encargos, será aplicada uma pena pecuniária de 5.000,00€ (cinco mil euros);
4. Pelo incumprimento do n.º 2, do ponto 7, da cláusula 24.^a, deste caderno de encargos, será aplicada uma pena pecuniária de 5.000,00€ (cinco mil euros);
5. Pelo incumprimento do n.º 3, do ponto 7 da cláusula 24.^a, deste caderno de encargos, será aplicada uma pena pecuniária de 5.000,00€ (cinco mil euros), por ocorrência registada:

Cláusula 14.^a

Direito subsidiário

Em tudo o mais omissis e não especialidade declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal que tiver jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 16.^a****Utilizadores**

- 1 - O número de utilizadores identificados (cerca de 270) representa as necessidades, presentes e correspondentes a um futuro próximo, a título profissional, existentes no Município da Amadora.
- 2 - O número de utilizadores poderá variar em função da evolução das actividades da entidade adjudicante, contribuindo nesse caso, para uma variação nos volumes de tráfego mensais.
- 3 - A disponibilização, durante a execução do contrato, de utilizadores adicionais às necessidades identificadas neste caderno de encargos, deverá processar-se sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, devendo manter-se as mesmas condições contratuais.
- 4 - O perfil de tráfego apresentado deverá nestes termos ser considerado como meramente indicativo e é apresentado para efeitos de avaliação de propostas, não constituindo um compromisso de utilização dos serviços.
- 5 - Possibilidade dos colaboradores da entidade adjudicante poderem aderir à VPN desta, com controle de custos e sem equipamentos.

Cláusula 17.^a**Descrição da solução**

- 1 – Para além da necessidade do cumprimento dos requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro na sua atual redação), e demais legislação aplicável, as propostas deverão contemplar os seguintes serviços:
 1. Componente Voz – Parte Móvel - telemóveis;
 2. Componente VPN – Parte Móvel – Fixo – ligação a "call manager" ;
 3. Componente Móvel – Dados – telemóveis e placas;
 4. Cedência de equipamentos (telemóveis/PDA).
- 2 – A solução proposta deverá cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos e os níveis de serviço especificados nestas cláusulas técnicas, devendo o proponente, na sua proposta, apresentar uma memória descritiva na qual indique, de forma detalhada, o modo como pretende assegurar o cumprimento total destes requisitos e níveis de serviço.
- 3 – Disponibilizar os relatórios e as ferramentas de gestão previstas na cláusula 12.^a.
- 4 – Garantir a possibilidade e atribuir equipamentos à entidade adjudicante sendo que, nestes casos será considerado aquela como utilizador.
- 5 – Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante e para cada utilizador, ser bloqueado o acesso aos serviços suportados pelas cases de tráfego discriminadas de forma independente.
- 6 – A entidade adjudicante poderá posteriormente acordado com o prestador de serviços, a criação de um plano de numeração apropriado às suas necessidades específicas.

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DA AMADORA

Cláusula 18.^a

Componente voz – parte móvel – telemóveis

1 – A componente voz – parte móvel compreende o serviço móvel de voz, o serviço móvel de mensagens e o serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS), de acordo com os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

1. Garantir a portabilidade de numeração dos duzentos e quarenta e dois (242) cartões *Subscriber Identification Module* (SIM'S), para todos os serviços existentes no universo da entidade adquirente;
2. Qualquer custo associado à portabilidade dos números será definido pelo adjudicatário;
3. Garantir o transporte das classes de tráfego;
4. Garantir o acesso aos serviços discriminados;
5. Facturação ao segundo a partir do 30.º segundo;
6. Unidade de facturação/taxação para tráfego de dados nacional e internacional é de 10 KB e também se aplica a dados para telemóvel;
7. Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo de *plafond* de comunicações a atribuir a cada utilizador (que poderá incluir a assinatura do serviço de voz);
8. Garantir a possibilidade de a entidade adjudicante estabelecer um montante máximo de tráfego (*plafond*) de comunicações a atribuir a cada utilizador (que poderá incluir assinatura do serviço de voz);
9. Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido esse *plafond* (o valor máximo a que se refere a alínea anterior), os custos subsequentes serão suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico.
10. As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
11. Garantir que a gestão de *plafonds* seja efetuada com a periodicidade definida pela entidade adjudicante;
12. A ativação e assinatura do cartão (SIM) deverá ter um custo zero e possibilidade de ativação e assinatura de um cartão gémeo (SIM), igualmente a custo zero;
13. Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento de chamadas, sem qualquer custo, após o utilizador ter atingido *plafond* definido pela entidade adjudicante, com exceção das chamadas e sms intra-conta.
14. Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento do serviço de *roaming* em todos os equipamentos, sendo este utilizado quando necessário pela entidade adjudicante/utilizador em pacotes de minutos contratualizados com a entidade prestador do serviço.

Cláusula 19.^a

Componente VPN – Parte Móvel Fixo – ligação a “call manager”

1 – A componente Voz – Parte Móvel fixo compreende o Serviço Móvel de Voz e o Serviço Fixo de Voz, o Serviço Móvel de Mensagens e o Serviço Móvel de Mensagens Multimédia (SMS e MMS), de acordo com os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

1. Integração entre a rede do prestador do serviço e o *PPCA* (*call manager*), propriedade da entidade adquirente, explicitando a arquitectura de rede proposta em termos de elementos de rede e de interfaces necessários;

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA
MUNICÍPIO DA AMADORA

2. Disponibilização de informação sobre requisitos e/ou alterações a implementar no *PPCA (call manager)*, propriedade da entidade adquirente, para integração com a rede do prestador do serviço, sem custos adicionais para a entidade adquirente;
3. Garantir a integração entre os números móveis e as extensões fixas da VPN do Município da Amadora;
4. Garantir, sem custos adicionais, um acesso directo entre o operador e a central telefónica com pelo menos 30 canais em simultâneo. O operador deverá instalar a *VPN – ligação fixa – móvel*, através de uma ligação de *2 MB-edss.1* em número suficiente para garantir a qualidade desejada;
5. O circuito dedicado de *2Mb da VPN Parte Fixa* deve ser suportado por uma gama de numeração móvel com a modularidade mínima de 100 DDIs, com a possibilidade de identificação do número de utilizador;
6. Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente;
7. Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
- 8 Possibilitar a faturação ao segundo a partir do 30.º segundo;
9. A faturação dentro da VPN de telemóveis deverá ter um custo zero;
10. O serviço móvel de voz, com origem em rede móvel e terminação em rede móvel intra-conta, deverá ter uma faturação a custo zero;
11. O serviço móvel de *sms*, com origem em rede móvel e terminação em rede móvel intra-conta, deverá ter uma faturação a custo zero;
12. O serviço móvel de *mms*, com origem em *mms* e terminação em *roaming*, deverá ter uma faturação a custo zero;
13. Garantir a possibilidade do Município da Amadora estabelece um valor máximo de *plafond* a atribuir a cada colaboradora (que inclui a assinatura do serviço de voz, quando aplicável).

Cláusula 20.ª

Componente Móvel – Dados – telemóveis e placas

1 – A componente Móvel – Dados compreende o serviço móvel de dados, de acordo com os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

1. Unidade de faturação: *10 KB*;
2. Nos casos em que se aplique (que vierem a ser definidos pela entidade adquirente), o serviço de dados nos telemóveis, tem de ter um preço fixo por mês associado a um tráfego de *1Gb* combinado entre *downloads* e *uploads* que não deverá exceder os **11,00€/mês** (onze euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, por equipamento com o serviço activo, sendo o tráfego fora deste limite facturado em pacotes de *10KB*;
3. O serviço de internet banda larga móvel deverá ter:
 - 3.1.1 Um valor fixo por mês/cartão para aplicação em placas de internet banda larga móvel com o serviço activo, que poderá ir até ao máximo de 40 utilizadores
 - 3.1.2 Tráfego ilimitado de *downloads* e *uploads*;
 - 3.1.3 A entidade adjudicante/utilizador não pagará nenhum valor adicional ao valor fixo contratado pelas placas de internet e respectivo tráfego ilimitado;
 - 3.1.4 A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DA AMADORA

3.1.5 A solução deve permitir o serviço de voz sobre *IP (VoIP)*.

- 2 – Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente.
- 3 – Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente.
- 4 – O cocontratante deverá definir trimestralmente a lista de marcas e modelos propostos para cada segmento, disponibilizando a descrição detalhada das características técnicas de cada, sendo que os equipamentos disponibilizados devem suportar o débito binário contratado.
- 5 - Deverão ser apresentadas opções para ligação a *PC* com interface *USB*.
- 6 – As soluções no telemóvel devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que está a ser atingido o valor máximo de comunicações estabelecido pelo Município da Amadora.
- 7 - A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*.
- 8 – Quando necessária utilização de *roaming* o mesmo deverá ser contratados por pacotes de dados a disponibilizar pelo cocontratante, sendo que os tarifários naquela utilização, deverão discriminar o consumo por zonas geográficas.
- 9 – Garantir a possibilidade do Município da Amadora estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada utilizador (mensal, trimestral ou anual).
- 10 – Garantir a possibilidade de, por opção do Município da Amadora, após se ter atingido o valor máximo a que se refere o número anterior (*plafond*) a atribuir a cada colaborador (inclui a assinatura do serviço de voz quando aplicável), os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma factura adicional em formato electrónico.
- 11 – Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento ao serviço telefónico após o utilizador ter atingido o *plafond* definido pelo Município da Amadora, com exceção das chamadas e *sms* intra-conta.
- 12 – Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento do serviço de *roaming* em todos os equipamentos, sendo este utilizado quando necessário pelo Município da Amadora/utilizador em pacotes de minutos pré-definidos que forem contratualizados.
- 13 – Permitir a possibilidade de escolha dos valores/montante *extra-plafond*, por utilizador a apresentar pelo cocontratante.

Cláusula 21.^a

Cedência de equipamentos (telemóveis/PDA)

1 – Na sequência dos equipamentos (em estado novo e sem quaisquer custos), que deverão ser disponibilizados ao Município da Amadora, pelo co-contratante, definem-se para as tipologias discriminadas adiante, os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

1. Terminais do Tipo A: devem ser propostos, pelo menos, 2 (dois) modelos para esta tipologia.

1.1.1 Estes terminais devem representar um universo mínimo de 60% da totalidade dos terminais a serem disponibilizados e devem apresentar as seguintes características base mínimas:

1.1.2 Autonomia em conversação: 4 horas;

1.1.3 Autonomia em *stand-by*: 400 horas;

1.1.4 Capacidade de efectuar e receber chamadas de voz;

1.1.5 Capacidade para enviar e receber SMS;

1.1.6 Capacidade para ter câmara digital.

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA
MUNICÍPIO DA AMADORA

2. Terminais do Tipo B: Para além das características definidas para os terminais do tipo A, devem ser propostos, pelo menos, 3 (três) modelos para esta tipologia. Estes terminais devem representar um universo máximo de 30% da totalidade dos terminais a serem disponibilizados e devem possuir as seguintes características base mínimas:

- 2.1.1 Autonomia em conversação 3G ou EDGE/GPRS: 5 horas;
- 2.1.2 Autonomia em *stand-by* 3G ou EDGE/GPRS: 400 horas;
- 2.1.3 Ligação sem fios *bluetooth*;
- 2.1.4 Agenda sincronizável com as principais aplicações de gestão de informação pessoal;
- 2.1.5 Capacidade para enviar e receber correio electrónico, sendo que a tecnologia pretendida é PUSH Email;
- 2.1.6 Têm de possuir tecnologia 3G ou EDGE/GPRS.

3. Terminais do Tipo C: Para além das características definidas para os terminais do tipo B, devem ser propostos, pelo menos, 3 (três) modelos desta tipologia. Estes terminais devem representar um universo máximo de 10% da totalidade dos terminais a serem disponibilizados. Os terminais de tipo C devem possuir as seguintes características base:

- 3.1.1 O equipamento deverá ter a capacidade de ligar a uma WLAN, via tecnologia WIFI;
- 3.1.2 O equipamento deverá ter um navegador Web;
- 3.1.3 O equipamento deverá ter capacidade de criar e editar os principais tipos de documentos de trabalho;
- 3.1.4 Pelo menos, um (1) dos modelos deverá possuir ecrã tátil;
- 3.1.5 Pelo menos, um (1) dos modelos deverá possuir tecnologia 3G e teclado alfanumérico QWERTY e navegação trackpad, ou equivalente;
- 3.1.5 Pelo menos, um (1) dos modelos deverá possuir tecnologias 3G e 4G, em simultâneo;
- 3.1.6 Todos os modelos deverão possuir Global Positioning System (GPS), com mapas incluídos, que poderão ser adquiridos através da memória interna (com ou sem download de mapas), ou por mapas atualizados on line;
- 3.1.7 Pelo menos, um (1) dos modelos deverá possuir um ecrã com panorâmica brilhante e uma dimensão mínima de 9.7 polegadas (diagonal), com retro iluminação Led e tecnologia IPS, requisitos imputáveis a um equipamento "tablet", limitado a uma unidade;
- 3.1.8 Pelo menos, um (1) dos modelos deverá configurar a possibilidade de utilização de dois SIM's em sistema dual.
- 3.1.9 Ao fim de 1 (um) ano de duração do contrato, o Município da Amadora poderá solicitar ao cocontratante a troca dos equipamentos terminais móveis exclusivamente para estes terminais, por outros, com características similares, sem quaisquer custos adicionais, sendo que o número de equipamentos a prever para este requisito é de quinze (15).

4 – Os equipamentos devem possuir uma garantia mínima de 24 meses.

5 – Nos casos de desactualização dos equipamentos correspondentes aos terminais do Tipo A e B, estes serão solicitados à medida das necessidades da entidade adjudicante, ou quando os mesmos se tornem obsoletos.

6 – No caso de novo pedido de equipamentos do tipo A ou B, que seja formulado, a entidade prestadora do serviço deverá assegurar a sua substituição nos casos em que o modelo/Marca já não se encontre disponível




CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DA AMADORA

no mercado e desde que o equipamento a fornecer, apresente características similares ao daquele que foi substituído, sem quaisquer custos adicionais e sujeito à aprovação do Município da Amadora.

Cláusula 22.^a

Especificidades técnicas e funcionais adicionais

1 – Constituirá mais-valia a proposta, que para além dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, apresente igualmente as seguintes componentes:

1. Não imputação de custos associados à substituição ou à reparação dos equipamentos dos terminais do Tipo C, em situações não abrangidas no n.º 7, da cláusula anterior;
2. Plano de numeração de 4 (quatro) dígitos que permita chamadas entre terminais móveis e entre estas e os cartões de gateways;
3. Fornecimento de credenciais de acesso a redes *wifi* gratuitas do operador;
4. Custo nulo para as chamadas entre os cartões a instalar nos gateways da central telefónica e os terminais da rede móvel e vice-versa;
5. Terminais compatíveis cumulativamente com GSM/UMTS/HSDPA 3,6 e/ou 7,2 Mbps.

Cláusula 23.^a

Preços e planos de tarifários

1 – Os preços do serviço móvel terrestre devem ser apresentados tendo em conta o disposto nos números seguintes:

2 – Para a prestação do serviço móvel terrestre de voz e dados:

1. A estrutura de preços consistirá, exclusivamente, numa parte variável associada ao consumo efectivo dos serviços utilizados, não podendo conter partes fixas no serviço de voz;
2. Os planos de preços devem respeitar a descrição da solução referida na cláusula 16.^a, deste caderno de encargos;
3. Os equipamentos e serviços descritos nas cláusulas anteriores, necessários para usufruir do serviço contratado deverão ser proporcionados sem custo à entidade adjudicante, podendo esta última prescindir dos mesmos em troca de um desconto a acordar entre as partes;
4. Os planos de preços deverão discriminar chamadas de voz efectuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas.

Cláusula 24.^a

Níveis de serviço a serem assegurados pelo adjudicatário

1 – O contrato inclui um acordo de níveis de serviço, ou seja, um *Service Legal Agreement* – SLA, com os requisitos mínimos definidos nos números seguintes.

2 – A entidade adjudicatária nomeará pelo menos um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato.

3 – Sempre que solicitado, o adjudicatário apresentará os relatórios acordados, nos termos da cláusula 11.^a.

4 – O adjudicatário facultará o acesso *online*, através da atribuição de uma *login password*, para gestão da conta por parte do Município da Amadora, sem custos inerentes.

5 – Deverá existir um Centro de Atendimento (doravante, designado apenas de CAT) com as seguintes obrigações:

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA 3
MUNICÍPIO DA AMADORA

1. Tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 (dez) minutos, entre as 9 (nove) horas e as 19 (dezanove) horas, nos dias úteis;
2. Fora do período definido na alínea anterior, atendimento geral disponível 24 horas, todos os dias com um tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 (dez) minutos; e
3. Qualquer ocorrência comunicada ao CAT deve ser registada com identificador único e constar do relatório de gestão.

6 – Relativamente aos equipamentos terminais deverá ser cumprido o seguinte:

1. Disponibilização no CAT, em caso de avaria dos equipamentos terminais, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação do Município da Amadora; e
2. A taxa de avarias em terminais deve ser inferior a 2,5% por trimestre.

7 – O cocontratante deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos, relativos a privações do serviço contratado comunicadas ao CAT, nomeadamente:

1. Tempo máximo de privação do serviço contratado deverá ser inferior a 8 (oito) horas por ano;
2. Tempo médio de privação do serviço deverá ser inferior a 1 (uma) hora por ano; e
3. Tempo entre privações do serviço deverá ser superior a 12 (doze) horas.

Doc n° 3

Tráfego		
Perfil de Tráfego (por tipologia). Informação Inerente ao período de 2012/08 a 2013/01		
Tipologia	Vol. méd. mensal/ cliente (m)	
Voz Originado / M - M (excepto mesmo grupo)	18032	28,31%
Voz Originado / M - M (mesmo grupo / OnNet)	10748	16,87%
Voz Originado / M - PT	1501	2,36%
Voz Originado / M - OR	1330	2,09%
Voz Originado / Optimus	2518	3,95%
Voz Originado / Vodafone	8972	14,08%
Voz Originado / Internacionais / Zona 1	22	0,03%
Voz Originado / Internacionais / Zona 2	48	0,08%
Voz Originado / Internacionais / Zona 3	151	0,24%
Voz Originado / Internacionais / Zona 4	172	0,27%
Voz / Roaming Originado	136	0,21%
Voz / Roaming Terminado	84	0,13%
SMS Originado / M - M	16686	26,19%
SMS Originado / M - PT	9	0,01%
SMS Originado / M - OR	4	0,01%
SMS Originado / M - OR/TELECEL OU OPTIMUS	3175	4,98%
SMS / SMS em Roaming Originado	112	0,18%
	63700	1

N